



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.364, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei n.º 2.200 de 11 de julho de 2018 e dá outras disposições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 2.200 de 11 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam instituídos os seguintes valores para utilização do serviço de máquinas do Município em propriedades particulares:

Máquina	Preço Público R\$/h
<i>Patrol</i>	115,60
<i>Pá-Carregadeira</i>	100,15
<i>Retro-Escavadeira</i>	100,15
<i>Caminhão Basculante</i>	93,60

Parágrafo único. Considera-se como hora de serviço o intervalo de tempo destinado ao deslocamento dos equipamentos até o local em que serão executados os serviços e conseqüente retorno ao local de origem.”

Art. 2.º O art. 2.º, “caput”, da Lei n.º 2.200 de 11 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A utilização dos serviços de máquinas do Município em propriedades particulares será permitida diante da possibilidade do Executivo Municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do mesmo, limitadas ao máximo de 4 (quatro) horas anuais, por tipo de máquina na mesma propriedade, e, exclusivamente, para:”

Art. 3.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 2.200 de 11 de julho de 2018.

Art. 4.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal